



## **CONTRATO Nº 066/2023**

**ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0030**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**

**Processo nº 000904/2023 de 10 de fevereiro de 2023**

**Origem:** Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO 05879249697**, CNPJ Nº 27.615.362/0001-43, estabelecida na Rua Antônio Eugenio de Matos, nº 204, Rua Nova, Aimorés/MG, CEP: 35.200-000, neste ato representado pelo **Sr. Ronaldo Cesar dos Santos Filho**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Prestação de Serviços de Oficinas de Capoeira, para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 36.520,00** (trinta e seis mil quinhentos e vinte reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Mensalmente ou a cada finalização de período, o responsável pelo setor Competente, emite uma Declaração afirmando que os serviços foram realizados com o quantitativo de horas trabalhadas e o valor a ser calculado conforme o contrato.

5.1.1 - Logo em seguida é entregue ao Fiscal do Contrato, e em caso de aceitabilidade, seja encaminhado ao Contratado para emissão de Nota fiscal.

5.1.2 - No caso de pessoa física, apresentar o comprovante pago da guia de recolhimento do INSS e informar número dos PIS.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, "atestado", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itarana/ES.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 070001.0824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA; 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. FICHA: 201 FONTE: 2660.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **15.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE CAPOEIRA**

a) A SEMAS encaminhará a CONTRATADA o cronograma de execução junto da Ordem de Serviços, com os dias, local, horários, organização dos grupos por público, quantidades de usuários por grupos e carga horária semanal das oficinas.

b) O cronograma será encaminhado para a CONTRATADA mensalmente e de acordo com as necessidades, reserva-se ao direito de **remanejar os horários, datas, locais e períodos**, caso necessário e de interesse público, sem qualquer ônus.

c) A carga horária total estimada de prestação de serviços é de 440 horas, sendo distribuída de acordo com a demanda apresentada pela SEMAS, na vigência do contrato, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao ato da publicação em Diário Oficial.

d) As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Elas terão uma estruturação em horas-aula, sendo de no mínimo, de uma vez por semana.

- e) A quantidade de horas por aula será informado no cronograma de execução, com duração mínima de 02 (duas) horas e de no máximo 05 (cinco) horas por aula.
- f) As oficinas serão ministradas no Centro do Município de Itarana, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, podendo haver a locomoção para as localidades do interior, com transporte a ser fornecido pela SEMAS, da Sede até o local das oficinas.
- g) A prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, nos turnos, matutino, vespertino e/ou noturno, conforme o cronograma elaborado pela Equipe Técnica e Coordenação do Serviço.
- h) Público alvo: Participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos contemplando crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoa idosa e pessoa com deficiência.
- i) O profissional deverá ser flexível com horários, sejam eles nos turnos, matutino, vespertino e noturno;
- j) O profissional deverá ser habilitado para trabalhar com crianças, adolescentes, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- k) A locomoção até a SEDE do Município de Itarana para a prestação do serviço será de total responsabilidade do Profissional, cabendo a SEMAS a responsabilidade de locomoção apenas para as localidades do interior, da Sede até o local das oficinas do interior;
- l) Em cada prestação realizada (periódica), o responsável pelo setor Competente, emite uma Declaração afirmando que o trabalho foi executado. Logo em seguida é conduzido ao Fiscal do Contrato, que por sua vez encaminha para a Secretaria de Assistência Social, onde é encaminhado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, ao qual efetua o empenho e posterior pagamento.
- m) A demanda de serviço poderá ocorrer de modo eventual, ressalva-se que poderá haver momentos (intervalos) em que não haverá oficinas e na ocorrência disso, acarretará o não recebimento dos momentos não trabalhados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula do contrato;
- c) Efetuar o pagamento, correspondentes aos serviços prestados de acordo com a carga horária trabalhada, no prazo máximo de até 20 dias do recebimento do relatório do Fiscal do Contrato.
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou defeito encontrado no cumprimento do Contrato.

### **8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:**

- a) Executar os serviços em conformidade com o contrato;
- b) O serviço dar-se-á na forma especificada, não gerando obrigatoriedade de pagamento pelo Município, para aqueles serviços contratados cuja execução não tenha sido requerida e/ou executada;
- c) Dar ciência ao contratante, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços requeridos pelo contrato;

- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do objeto, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- i) Ter pontualidade e controle na execução do serviço;
- j) Manter entendimento com a Coordenação do Setor, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução do Contrato;
- k) O Contratado, caso não possa ministrar as atividades na data e horário previsto, deverá informar com 03 (três) dias de antecedência ao Coordenador do Setor e apresentar o substituto. Todas as substituições deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.
- l) A Contratada será responsável pelas despesas com transporte até o local de trabalho (Centro de Itarana/ES), alimentação e hospedagem, caso seja necessário, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à implicação de multa mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,5% por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste termo e na Lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a empresa contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/93;
- d) A contratada comunicará o contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da empresa contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetida à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

##### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a

- cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os Preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, maio de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**VANDER PATRICIO:09680384764**  
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.05.25 08:38:51 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Vander Patricio  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO  
Data: 23/05/2023 15:12:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO 05879249697**  
Sr. Ronaldo Cesar dos Santos Filho

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
**SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780**  
Assinado de forma digital por SANDY BERGAMASCHI  
TEIXEIRA:14983619780  
Dados: 2023.05.25 08:44:23 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**GEISIBEL COAN:05803758701**  
Assinado de forma digital por GEISIBEL COAN:05803758701  
Dados: 2023.05.25 08:46:14 -03'00'



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

**ANEXO I - CONTRATO Nº 066/2023**

Pregão Eletrônico Nº 013/2023

Empresa: RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO 05879249697

CNPJ: 27.615.362/0001-43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00201-26 60000099 99	440,00	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINA DE CAPOEIRA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA . O PROFISSIONAL DEVERÁ: • ORGANIZAR ENSAIOS COM OS PÚBLICOS ATENDIDOS, PARA APRESENTAÇÕES VOLTADAS A COMUNIDADE/EVENTOS. • APRESENTAR PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ASSIM COMO RELATÓRIO/COMPROVANTE DAS ATIVIDADES REALIZADAS. • REALIZAR PLANEJAMENTO COM A EQUIPE DO SCFV. • DESENVOLVER AS OFICINAS COM ABORDAGEM NA ORIGEM E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CAPOEIRA, BEM COMO SEU SIGNIFICADO CULTURAL E FILOSÓFICO; ELEMENTOS TÉCNICOS E TÁTICOS BÁSICOS DA CAPOEIRA; PRINCÍPIOS ÉTICOS, TAIS COMO: RESPEITO, DISCIPLINA, AUTONOMIA, SOLIDARIEDADE, AMIZADE, COOPERAÇÃO, HONESTIDADE E JUSTIÇA. • CONHECER E REALIZAR EXERCÍCIOS PREPARATÓRIOS PARA A PRÁTICA DA CAPOEIRA.	propria	83,00	36.520,00
<b>Total</b>							<b>36.520,00</b>
<b>Total Geral</b>							<b>36.520,00</b>

Itarana/ES, maio de 2023

**CONTRATANTE:** VANDER PATRICIO:09680384764  
84764

Assinado de forma digital por  
VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.05.25 08:38:29  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
**Sr. Vander Patricio**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:** RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO 05879249697  
Sr. Ronaldo Cesar dos Santos Filho

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO  
Data: 23/05/2023 15:10:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>